



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 375

**-Dispõe sobre as feriadas
religiosas no Município.-**

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - São feriadas religiosas no Município de Pedro Leopoldo, os seguintes dias: Corpus Christi, Assunção de N. Senhora, Sexta Feira da Paixão e Imaculada Conceição.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

mande, portanto, e dêem as autoridades a quem couber o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 16 de Fevereiro 1.967


Cezar Juliano de Sales
Prefeito Municipal


Geraldo de Souza-Secretário